PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 048/06 - DE 02 DE OUTUBRO DE 2.006.

Encaminha Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

FL. Nº 02
PROC. Nº PL 68/06

Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

Informamos que o valor adicionado será destinado a celebração de convênio com a Escola de Pais do Brasil, com objetivo de participar do Seminário – Revisão Estadual, no Município de São Pedro. Este Seminário terá a participação de todas as Escolas de Pais do Brasil do Estado de São Paulo.

Desnecessário queremos crer maiores considerações sobre a presente matéria, razão pela qual, aguardando sua aprovação, **rogamos que a mesma seja discutida em regime de urgência**, nos termos do Artigo 40, § 1° da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Eln./

Câmara Municipal de Dracena Pres.:PEDRETTI 02/OUT/2006 16:51 00005367

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

CM-90/06

68

PROJETO DE LEI Nº 048 - DE 02 DE OUTUBRO DE 2006

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito adicional suplementar"

FL. Nº 03
PROC. Nº PL 68/06

ELZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Diretoria de Planejamento, Orçamento, Pagamento e Contabilidade, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$-2.000,00 (dois mil reais)**, destinado a atender despesa com transferência de recurso financeiro a entidade Escola de Pais do Brasil – Seção de Dracena, com recursos próprios, na seguinte classificação orçamentária, abaixo descrita:

PODER EXECUTIVO
Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
02 13 01.08 244 0300 2.026 – 3.3.50.43 – 225 – Subvenção Social..R$- 2.000,00
Total.....R$- 2.000,00

§ 1º - Será contemplada a seguinte entidade com o valor acima descrito:
a) Escola de Pais do Brasil – Seção de Dracena

Artigo 2º - A abertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo 1º, será coberto com recurso proveniente de anulação parcial da dotação abaixo, conforme Artigo 43, § 1º, inciso III.

PODER EXECUTIVO
Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
02 13 01.08 244 0106 2.026–3.3.90.36–339–Outros Serv.Terceiros – PF.R$-2.000,00
Total..... R$- 2.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 02 de outubro de 2006.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Dracena Pres.:PEDRETTI 02/OUT/2006 16:51 00